

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Humaitá/RS, representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas.

O Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Humaitá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 e 33 da Lei Municipal nº 3399/2024, de 07 de maio de 2024,

RESOLVE

Estabelecer as seguintes instruções especiais para a realização do Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência, representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo de Escolha dos representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão escolhidos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

- I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Deliberativo;
- II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Fiscal;

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve observar, respectivamente, o disposto nos arts. 20 e 31 da Lei Municipal nº 3399/2024, de 07 de maio de 2024.

Art. 3º O voto é facultativo e individual, e podem votar todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Humaitá/RS.

§ 1º O votante tem direito a votar em um candidato para compor o Conselho Deliberativo e em um candidato para compor o Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 4º O processo de escolha será realizado em Assembleia Geral Ordinária conforme edital de convocação.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º São condições de elegibilidade para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:  
I - ser servidor efetivo ativo no Município ou aposentado e pensionista pelo Regime Próprio de Previdência do Município;

II - não ter sido, nos últimos 8 (oito) anos, destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos do Fundo de Previdência, por condenação em devido processo administrativo;

III - não estar no exercício de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV - não poderão, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o 3º grau.

V - não poderá aposentado pelo Regime Próprio de Previdência titular de cargo em comissão.

VI - em se tratando de servidor efetivo ativo:

a) não estar em gozo de licença sem remuneração;

b) não estar afastado, independentemente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;

c) não ter sido penalizado, em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, até a data da publicação do Edital de Processo de Escolha, pelo período de:

1. 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência;

2. 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão;

d) que desempenha suas atribuições no controle interno do Município.

Parágrafo Único: Além dos itens acima, deverão atender demais requisitos do Artigo 10º da Lei Municipal 3399/24.

VII - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 6º As condições de elegibilidade para os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão comprovadas:

I - para os incisos I, II, III, IV, V, e VI do art. 5º, mediante apresentação de Declaração com finalidade específica emitida pelo seu órgão de pessoal do seu Poder de vínculo;

II - para o inciso VII do art. 5º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de antecedentes, conforme Anexo Único;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- c) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo a condução do processo em assembleia, podendo:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar o Processo de Escolha, seguindo os critérios abaixo:

- a) Publicação de edital constando data e horários de realização do Processo de Escolha, forma e os locais de votação;
- II - dar ampla publicidade às datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha;
- III - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao Processo de Escolha;
- IV - registrar em ata todos as reuniões da Comissão, Assim como todos os atos praticados para a realização do Processo de Escolha;
- V - garantir acesso dos eleitores aos locais de votação;
- VI - realizar as diligências que julgar necessárias para a adequada realização do Processo de Escolha.



Parágrafo único. A Comissão poderá expedir atos que entender necessários para organização e disciplinamento da realização do Processo de Escolha.

CAPÍTULO IV  
DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º Será considerado escolhido para integrar o Conselho Deliberativo e para integrar o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único - No caso de haver apenas 2 (dois) candidatos para cada Conselho, a votação será realizada por aprovação (sim ou não), maioria simples.

Art. 9º Em caso de empate, será considerado escolhido o candidato que contar, sucessivamente:

I - com o maior tempo de serviço público municipal em cargo de provimento efetivo;

II - com maior idade;

III - com maior escolaridade.

Art. 10º O processo de votação e escolha dos integrantes que irão compor os conselhos serão registrados em ata.

Art. 11º Compete à autoridade mais elevada da Unidade Gestora comunicar ao Prefeito o resultado do Processo de Escolha.

CAPÍTULO V  
DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 12º Compete ao Conselho Deliberativo analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal pelos candidatos escolhidos e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer.

Art. 13º De posse do parecer exarado pelo Conselho Deliberativo, compete à autoridade mais elevada da Unidade Gestora emitir ato de habilitação do candidato para o Conselho para o qual foi escolhido.

Art. 14º Cabe ao Prefeito a elaboração e publicação do ato de nomeação dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Processo de Escolha compreende entre a publicação do edital de assembleia geral ordinária, e a comunicação do seu resultado ao Prefeito.

Art. 16º Na condução do Processo de Escolha de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será aplicada, no que couber, a legislação federal eleitoral e sua regulamentação específica.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Humaitá, RS. 17 de maio de 2024.

  
GILMAR HARTMANN  
Presidente do Conselho Deliberativo FAPS  
Humaitá - RS